

LEI Nº 195/66 = DE 26/12/66. ATO Nº 326/66.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAMEN
TO DAS CHÁCARAS URBANAS DE N.º 25, 27, 29,
30, 31 e 32, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder
autorização para o loteamento, digo para o Sr. MANOEL
F. AZAMBUJA, proprietário das Chácaras n.º 25, 27, 29, 30, -
31 e 32, situada no perímetro Urbano ou Sub-urbano da
cidade, para fazer loteamento conforme plano nos termos
da Legislação em vigor, com a área de ruas de 13.926, e
63 m2. e 104 lotes com a área de 47.427,37 m2., perfa-
zendo o total de 61.354,000 m2.

LEI Nº 195/66 = FLS. 2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 31/12/66.

(a) IBER GOMES SÁ.

Pref. Mun.